



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.375

Altera Artigos do Estatuto do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 51 da Lei Municipal nº 2.320, de 05.03.91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - Os Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental terão vencimentos correspondentes a um piso salarial a ser fixado em lei, enquanto os Professores de 5ª série do 1º grau maior ao 3º ano do 2º grau receberão seus vencimentos baseados no valor da hora-aula, podendo ministrar, no máximo, 200 horas-aula.

Art. 2º - O piso salarial do professorado municipal do 1º grau menor, a partir do corrente mês, passará a ser de Cr\$ 70.000,00, valor este corrigido pela inflação plena trimestralmente.

Art. 3º - O valor da hora-aula do professorado municipal secundário passará, a partir do mês em curso, a ser o seguinte:

Licenciatura Plena	-	Cr\$ 750,00
Licenciatura Curta	-	Cr\$ 730,00
Estudante	-	Cr\$ 710,00

Parágrafo Único - O valor da hora-aula também será corrigido trimestralmente com base na inflação plena.

Art. 4º - No mês de dezembro serão pagas ao professorado municipal as perdas salariais do mês de outubro, correspondentes às diferenças entre o salário pago naquele mês e o que vai ser pago a partir do mês de novembro do corrente ano.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Art. 98 e seu parágrafo 3º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - A partir da vigência deste Estatuto, os professores primários que exerçam atualmente função administrativa na Secretaria de Educação e Cultura, inclusive, a função de Auxiliar de Administração nas unidades de ensino, terão o prazo de doze (12) meses para optar entre o cargo de professor e o cargo do mesmo padrão, de Grupo Ocupacional de Administração Escolar, do Serviço de Educação.

§ 3º - Os professores que optarem pela regência de classe ou que não se manifestarem no prazo estipulado no caput deste artigo deverão retornar às salas de aula a partir do prazo de um ano contado depois de decorrido doze meses de vigência deste Estatuto."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 04 de dezembro de 1991.


Dr. Pedro José Cavalcanti de Queiroz

-Prefeito-